

REGIMENTO INTERNO

TOMO I

Da Estrutura Orgânica

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Constituição e da Composição

Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, também designado pela sigla "CRO-SP", criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui-se autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com competência territorial em todo Estado de São Paulo, sendo sua sede instalada na Capital.

Parágrafo único. O CRO-SP é regido pela legislação acima indicada, bem como pelos atos emanados do Conselho Federal de Odontologia e pelo presente regimento.

Art. 2º São finalidades do CRO-SP, em todo território do Estado:

- I. supervisionar a ética profissional nas atividades odontológicas;
- II. orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia;
- III. julgar, dentro de sua competência, as infrações à lei e à ética profissional;
- IV. funcionar como órgão consultivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais odontológicos;
- V. contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.

Parágrafo único. No atendimento de suas finalidades, o CRO-SP exerce atos de natureza:

- a) deliberativa;
- b) executiva;
- c) regulamentar;
- d) contenciosa;
- e) supervisora; e,
- f) disciplinar.

Art. 3º O CRO-SP é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiros Regionais, e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato bienal, eleitos em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos, na forma estabelecida na lei e, em regulamento especial, pelo Conselho Federal de Odontologia e prevista neste Regimento.

Art. 4º A administração do CRO-SP é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, integrada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, e 1 (um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria dos votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe a regulamentação específica.

Parágrafo único. Bienalmente, a eleição e posse dos membros da Diretoria ocorrerão na sessão em que forem empossados os membros eleitos para compor o Plenário.

Art. 5º. O CRO-SP atenderá a suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Integrantes

Art. 6º São órgãos integrantes da estrutura do CRO-SP:

- I – Assembleia Geral, órgão deliberativo, composto pelos cirurgiões-dentistas inscritos e adimplentes;
- II – Plenário, órgão deliberativo composto pelos Conselheiros Regionais, efetivos e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do regulamento específico, com mandato bienal;
- III – Diretoria, órgão deliberativo-executivo, composto por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, na forma do regulamento específico, com mandato bienal;
- IV – Superintendência, órgão deliberativo-executivo, inserido na estrutura administrativo-hierárquica do CRO-SP;
- V – Órgãos técnico-consultivos;
- VI – Órgãos auxiliares.

Parágrafo único. O organograma administrativo-hierárquico do CRO-SP deverá ser aprovado em Plenário.

Art. 7º É competência da Assembleia Geral:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. apreciar, anualmente, as atas da Diretoria.
- III. autorizar as operações imobiliárias que impliquem em redução patrimonial ou transferência;
- IV. fixar ou alterar os valores das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pela Autarquia, na forma dos permissivos legais;
- V. eleger 1 (um) delegado e o respectivo suplente para participar da assembleia a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, combinada com artigo 5º, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71;
- VI. deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão, pelo Plenário ou pela Diretoria;
- VII. aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 8º É competência do Plenário:

- I. eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas, bem como dar posse aos seus membros;
- II. julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quanto a:
 - a) as infrações às disposições da Lei nº 4.324/14.04.64, do Decreto nº 68.704/03.06.71, da Lei nº 5.081/24.08.66; e, das demais leis correlacionadas à Odontologia;
 - b) as infrações às disposições do Código de Ética Odontológica;
 - c) o deferimento de inscrições para fins de exercício profissional;
 - d) o cancelamento de inscrições;
 - e) a cassação do exercício profissional;
 - f) a imposição de penalidades;
 - g) os recursos interpostos às decisões da Diretoria;
 - h) a concessão de licenças aos seus membros;
 - i) os pedidos de dispensa ou renúncia de seus membros;
 - j) os casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;
 - k) os assuntos relativos ao exercício da profissão de cirurgião-dentista e as atividades vinculadas à Odontologia, em grau de recurso;
- III. propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da Lei nº 4.324/14.04.64, de seu decreto regulamentador e da Lei nº 5.081/24.08.66, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões auxiliares;
- IV. aprovar e alterar o seu Regimento Interno, para homologação pelo Conselho Federal de Odontologia;
- V. emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia;
- VI. julgar os pedidos de inscrição e registro de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiro e à função de Delegado-Eleitor;
- VII. autorizar a instalação de Delegacias Regionais, Escritórios ou Representações, nos Municípios, para sua representação, e estabelecer as normas para o seu funcionamento e fechamento;
- VIII. apreciar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria;
- IX. apreciar os relatórios anuais de suas Delegacias, Escritórios e Representações;
- X. propor à Assembleia Geral as operações imobiliárias a que se refere o artigo 7º, inciso III, do presente Regimento;
- XI. elaborar e aprovar, anualmente a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria e seu plano de administração;
- XII. aprovar a sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento;
- XIII. apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, as contas da Diretoria;

- XIV. autorizar a celebração de acordos e convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades, públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia;
- XV. autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, a fiscalização e o funcionamento em todo o Estado, ressalvada a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura, e de outros órgãos oficiais, de cursos ou exames de formação de cirurgiões-dentistas especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia;
- XVI. reconhecer as entidades associativas da classe;
- XVII. conceder distinções ou honrarias em nome do CRO-SP;
- XVIII. aprovar as atas de suas reuniões;
- XIX. delegar competência a órgãos de sua estrutura;
- XX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Em suas funções, o Plenário será assessorado, em caráter consultivo-técnico, pela Controladoria.

Art. 9º É competência da Diretoria:

- I. administrar a estrutura orgânica do CRO-SP, expedindo atos administrativos próprios, com diretrizes e orientações de execução e procedimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembleia Geral e de seu Plenário;
- III. instruir os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral e pelo Plenário;
- IV. orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião-dentista e das atividades auxiliares da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução;
- V. propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e às fiscalizações do exercício profissional;
- VI. elaborar:
 - a) o seu Regimento Interno;
 - b) o relatório anual de suas atividades;
 - c) a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;
 - d) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;
 - e) o seu processo de prestação de contas;
 - f) a seu plano de cargos, carreiras e salários, com base na legislação trabalhista e/ou regime jurídico administrativo;
- VII. autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o artigo 7º, inciso III, deste Regimento;
- VIII. criar e designar os integrantes de consultorias, assessorias e comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua

- competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros;
- IX. publicar, periodicamente, em órgão interno de divulgação, os seus atos oficiais e a matéria de interesse da administração;
 - X. efetuar, em livros e/ou banco de dados próprios, a inscrição:
 - a) dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, em sua competência territorial;
 - b) dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades odontológicas;
 - c) dos profissionais habilitados ao exercício de atividades auxiliares da Odontologia;
 - d) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia;
 - e) das entidades associativas da classe;
 - f) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Odontologia;
 - XI. organizar e manter atualizados, através de publicação na imprensa oficial, cadastros de âmbito estadual que arroleem:
 - a) os profissionais, as entidades e organizações e as honorarias a que se referem as alíneas do artigo anterior;
 - b) os cursos de ensino odontológico, inclusive de pós-graduação, mestrado e especialização, reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia;
 - c) os cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia;
 - XII. exercer a fiscalização a que se refere o artigo 8º, inciso XV, e, considerada a vinculação, direta ou indireta, à Odontologia, de:
 - a) anúncios de propaganda; e,
 - b) noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos leigos de comunicação.
 - XIII. fiscalizar as empresas, entidades e organizações referidas no inciso X acima;
 - XIV. propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que trata o 8º, inciso XV;
 - XV. expedir carteiras e cartões de identidade para habilitação ao exercício, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à Odontologia, segundo os modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia;
 - XVI. expedir cartões de identidade funcional ou de credenciamento para membros do CRO-SP, seus servidores ou terceiros que, a qualquer título, prestem à Autarquia serviços de natureza permanente;
 - XVII. padronizar modelos de impressos para uso próprio;
 - XVIII. designar os Delegados Regionais e Representantes de suas agências, filiais, delegacias e/ou seccionais;
 - XIX. delegar sua competência;

- XX. exercer, *ad referendum*, a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;
- XXI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10. A Assembleia Geral é órgão deliberativo do CRO-SP, constituído pelos cirurgiões-dentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais e quites quanto as suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia.

Parágrafo único. É vedada ao cirurgião-dentista titular de inscrição secundária no CRO-SP a participação em sua Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 5 (cinco) membros efetivos do CRO-SP;
- II - Corpo de Vogais, constituído pelos cirurgiões-dentistas mencionados no artigo anterior, excetuado os integrantes da Mesa Diretora;
- III - Assessoria Técnica, integrada pelos assessores técnicos convocados ou convidados;
- IV - Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 12. A Presidência da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CRO-SP.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a presidência da Assembleia Geral e da Mesa Diretora será exercida, cumulativa e sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, e, persistindo a vacância, os outros dois membros, com a preferência do mais idoso.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO-SP.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida por um Secretário *ad hoc*, designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros da Mesa Diretora ou do Corpo de Vogais.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral o desempenho das disposições do art. 7º deste Regimento.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias:

- a) anualmente, na época própria, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria;
- b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um Plenário eleito ou designado, para apreciações das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída.

Parágrafo único. Nos casos de reeleição ou prorrogação de mandatos é indispensável a reunião a que se refere a alínea "b".

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário e/ou da Diretoria, justifique a providência.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-SP, através de edital publicado na imprensa oficial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, hora, local, e a ordem do dia da reunião.

Art. 18. O *quorum* mínimo para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número dos membros presentes.

§ 1º. A verificação do *quorum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 2º. A inexistência de *quorum* na primeira convocação, implicará na transferência da Assembleia Geral para meia hora depois.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão, obrigatoriamente assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora, e optativamente, pelos membros do Corpo de Vogais.

§ 1º. Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada.

§ 2º. As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.

Art. 20. A Assembleia Geral reunida para o fim eleitoral a que se refere ao artigo 7º, inciso V, do presente Regimento, observará, naquela eleição, as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria.

Art. 21. A leitura de documentos durante a sessão poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao término da leitura resumida de um documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimento pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 3 (três) minutos, a quem solicitar.

Art. 22. Para fazer uso da palavra, o participante da Assembleia Geral deverá inscrever-se, mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseje pronunciar-se.

§ 1º. O Presidente, louvando-se em informação do Secretário, determinará a sequência dos oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deva ser alterada em benefício do encaminhamento da discussão.

§ 2º. Não será permitido o uso da palavra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limitado o tempo respectivo a 5 (cinco) minutos.

§ 3º. Os apartes serão solicitados à Mesa Diretora e admitidos com o assentimento do orador, apenas para esclarecimentos.

§ 4º. Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 2 (dois) minutos o concedido a cada aparteante, podendo porém ser excedido este limite, quando o orador transferir ao aparteante, no todo ou em parte, o restante de seu tempo.

Art. 23. Mediante requerimento de qualquer membro participante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser:

- a) alterada a sequência dos assuntos constantes da Ordem do Dia, respeitadas os que se encontrarem em regime de urgência;
- b) estabelecido critério prévio para a discussão e votação de determinados assuntos;
- c) permitido o destaque de emendas.

Art. 24. O Plenário é órgão deliberativo do CRO-SP constituído pelos 5 (cinco) membros efetivos (Conselheiros Regionais), no exercício de seus mandatos.

§ 1º. Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de membro efetivo, será convocado pelo Presidente, para substituí-lo, um membro ou Conselheiro Regional suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º. O Conselheiro Regional que faltar, sem justificativa ou licença prévia do CRO-SP, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 3º. O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4º. Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a votos, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria.

Art. 25. O Plenário, em seus períodos de atividade, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 3 (três) Conselheiros em exercício dos cargos da Diretoria.
- II - Cargo de Vogais, constituído pelos 2 (dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria.
- III - Corpo de Assistentes, compreendendo os participantes a que se refere o § 4º, do artigo antecedente.
- IV - Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados;
- V - Assessoria Executiva, integrada por servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 26. A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-SP.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro.

Art. 27. Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO-SP.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário *ad hoc*, designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Corpo de Vogais.

Art. 28. Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 8º, deste Regimento, decidindo como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental eleitoral, ou de ética profissional.

Art. 29. O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 30. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-SP e as despesas respectivas incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 31. É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique providência.

§ 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Art. 32. O Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. O *quórum* mínimo para deliberar será de 3 (três) membros efetivos.

§ 2º. A verificação do *quorum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 3º. A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Art. 33. As deliberações do Plenário serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões.

Art. 34. As sessões ordinárias constarão de:

- I. discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos Conselheiros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão;
- II. comunicações, inscrições de oradores e entrega à Mesa Diretora de propostas e requerimentos a serem levados à consideração do Plenário.
- III. ordem do dia, compreendendo:
 - a) designação de Comissões;
 - b) distribuição de processos;
 - c) trabalho nas Comissões;
 - d) julgamento de processo;
 - e) apreciação dos relatórios das Comissões;
 - f) discussão das propostas e requerimentos;
 - g) assuntos gerais.

Art. 35. Em manual normativo e específico, serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 36. São atribuições da Mesa Diretora, através de seus integrantes:

- I. Presidente:
 - a) abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
 - b) designar Comissões e Relatores;
 - c) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
 - d) designar membros *ad hoc* e dar-lhes posse;
 - e) coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica; e,
 - f) exercer o voto de qualidade.

II. Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) fazer as verificações e proclamações de "quorum";
- c) apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes do Corpo de Assistentes;
- d) coordenar os trabalhos das Comissões;
- e) supervisionar os trabalhos da Assessoria Executiva;
- f) supervisionar a elaboração da ata da sessão;
- g) fazer a distribuição dos processos;
- h) participar de Comissões;
- i) participar dos debates;
- j) exercer funções de Relator;
- k) exercer funções *ad hoc*;
- l) exercer o direito de voto.

III. Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) coordenar as atividades do Corpo de Vogais e do Corpo de Assistentes;
- c) participar de Comissões;
- d) participar de debates;
- e) exercer funções de Relator;
- f) exercer funções de *ad hoc*;
- g) exercer o direito de voto.

Art. 37. São atribuições do Corpo de Vogais, através de seus integrantes:

- I. Substituir, por seu membro mais idoso, o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência simultânea dos demais integrantes da Mesa Diretora;
- II. Participar de Comissões;
- III. Participar dos debates;
- IV. Exercer as funções do Relator;
- V. Exercer funções *ad hoc*;
- VI. Exercer o direito de voto.

Art. 38. São atribuições do Corpo de Assistentes, através de seus integrantes:

- I. Participar de Comissões;
- II. Participar de debates.

Art. 39. São atribuições da Assessoria Técnica, através de seus integrantes:

- I. Participar de Comissões;
- II. Participar dos debates, para esclarecimentos técnicos, quando interpelada e autorizada pelo Presidente.

Art. 40. Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões.

Art. 41. A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Plenário de caráter consultivo e fiscal.

Art. 42. Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria dos votos.

§ 1º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria

§ 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido apenas parcialmente, ou com restrições.

§ 5º. Respeitado o limite máximo de seus 2/3 (dois terços), a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-SP.

Art. 43. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I. Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do CRO-SP, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamentos e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- d) regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO-SP; e,
- e) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II. Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 44. Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 45. A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do CRO-SP integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário com o mandato de 2 (dois) anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 46. Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

- I. O Secretário ou o Tesoureiro, a critério de consenso da Diretoria, acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;
- II. O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Secretário, na ausência deste, bem como o Secretário acumulará o exercício do seu cargo com o do Tesoureiro, na ausência deste;
- III. Nenhum membro da Diretoria poderá acumular os três cargos.

Art. 47. O membro da Diretoria que falta, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 48. O afastamento do cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 49. Na ocorrência de vaga de qualquer cargo de Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 46, deste Regimento.

Art. 50. Compete à Diretoria, além do desempenho das disposições do artigo 9º:

- I. Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO-SP.
- II. Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 51. A responsabilidade administrativa e financeira do CRO-SP e a sua representação ampla cabem ao Presidente, através de ação coordenada com os demais membros da Diretoria nas áreas: político-profissional, administrativa e econômico-financeira.

§ 1º. As áreas político-profissional e administrativa cabem ao Secretário.

§ 2º. A área econômico-financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 52. O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Secretaria da Presidência, com estrutura e atribuições definidas neste Regimento.

Art. 53. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privado, podendo no entanto serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 54. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-SP e as despesas respectivas, incluídas na previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 55. É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência ao evento que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

§ 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Art. 56. A Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. O *quorum* mínimo para deliberar será de 2 (dois) membros.

§ 2º. A verificação do *quorum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º. A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Art. 57. As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Art. 58. As sessões ordinárias constarão de:

- I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos membros da Diretoria com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão.
- II. Comunicações e entrega ao Secretário Geral de propostas e requerimentos.
- III. Ordem do Dia, compreendendo:
 - a) designação de Comissões;
 - b) distribuição de processos;
 - c) trabalho nas Comissões;
 - d) julgamento de processos;
 - e) apreciação dos relatórios das Comissões;
 - f) discussão das propostas e requerimentos;
 - g) assuntos gerais.

Art. 59. Durante suas sessões a Diretoria contará com o assessoramento a que se refere o artigo 25, incisos IV e V, deste Regimento.

Art. 60. Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, além dos demais membros efetivos e suplentes do CRO-SP, outras pessoas, a critério do Presidente.

Art. 61. Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 62. São atribuições do Presidente:

- I. administrar em toda amplitude a Autarquia;
- II. representar a Autarquia em solenidades; perante os poderes públicos, inclusive em Juízo; e, em todas as relações com terceiros;
- III. designar representantes ou procuradores;
- IV. convocar e presidir: a Assembleia Geral, as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria, e, outras reuniões do interesse da administração do CRO-SP;
- V. determinar a pauta das sessões da Assembleia Geral, do Plenário, da Diretoria e das demais reuniões que deve presidir e, convocar ou convidar, os participantes das mesmas;
- VI. convocar, na ocorrência de vaga, falta ou impedimento do Conselheiro, o suplente que deve substituir;
- VII. dar posse:
 - a) ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente;
 - b) aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas; e,
 - c) ao suplente convocado na forma prevista no item VI.
- VIII. nomear membros *ad hoc* para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;
- IX. designar Relatores;
- X. designar os integrantes dos órgãos técnicos e auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso;
- XI. assinar termos de compromissos e de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO-SP, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;
- XII. assinar, com o Secretário, os atos que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- XIII. autorizar a expedição de certidões;
- XIV. conceder vista de processos;
- XV. decidir questões de ordem;
- XVI. fixar o horário do expediente da Autarquia;
- XVII. propor à Diretoria a criação de funções ou empregos e provê-los, admitindo ou contratando servidores e dando-lhes, quando for o caso;
- XVIII. arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-SP;
- XIX. conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar os servidores do CRO-SP;
- XX. executar o orçamento aprovado;

- XXI. movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- XXII. autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- XXIII. proferir voto de desempate;
- XXIV. decidir *ad referendum* da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência;
- XXV. delegar suas atribuições;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 63. São atribuições do Secretário:

- I. assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. apreciar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e de relacionamento com as demais entidades associativas ou representativas da classe;
- III. supervisionar as atividades da Secretaria da Presidência e dos órgãos técnicos e auxiliares do CRO-SP, com exceção dos da área econômico-financeira;
- IV. substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- V. assinar com o Presidente, relatórios que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- VI. proceder às verificações de *quorum* nas sessões do Plenário e da Diretoria;
- VII. secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- VIII. elaborar as atas das sessões do Plenário e da Diretoria;
- IX. elaborar, anualmente, o relatório do Conselho;
- X. dar posse:
 - a) ao Conselheiro Regional reeleito, que se encontre no exercício da Presidência do Conselho;
 - b) ao Presidente reeleito;
- XI. Delegar suas atribuições;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 64. São atribuições do Tesoureiro:

- I. supervisionar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da Autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita;
- II. substituir o Presidente e/ou o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- IV. assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão;
- V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;
- VI. delegar suas atribuições;

VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 65. A Superintendência é o órgão através do qual a Diretoria desempenha sua ação executiva, atuando diretamente sobre os órgãos técnicos e administrativos integrantes da estrutura da Autarquia e coordenando as suas atividades, na forma do organograma aprovado.

Parágrafo único. São órgãos integrantes da Superintendência:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria de Comunicação;
- c) Diretoria de Assuntos Éticos;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Fiscalização;
- f) Diretoria Jurídica.

Art. 66. Cabe à Diretoria Administrativa proceder à execução das diretrizes administrativas e logísticas para implementação das finalidades institucionais do CRO-SP, sendo composta dos seguintes órgãos:

- a) Setor de Serviços Gerais, sendo composto de Seção de Protocolo, de Arquivo, de Limpeza/Manutenção e de Veículos;
- b) Setor de Recursos Humanos;
- c) Setor de TI/CPD;
- d) Setor de Registro e Cadastro, sendo composto de Seção de Assistência Técnica, de Odontologia Empresarial, de Especialidades, de Inscrição e Secretaria;
- e) Setor de Seccionais;
- f) Setor de Compras, sendo composto de Seção de Contrato, de Licitação e de Compras.

Art. 67. Cabe à Diretoria de Comunicação proceder à veiculação de informes e publicações, voltados às finalidades institucionais do CRO-SP, através de diversas mídias, sendo composta dos seguintes órgãos:

- a) Setor de Cerimonial;
- b) Setor de Eventos;
- c) Setor de Imprensa.

Art. 68. Cabe à Diretoria de Assuntos Éticos proceder à apuração de infrações éticas dos inscritos, nos limites estabelecidos das finalidades institucionais do CRO-SP.

Art. 69. Cabe à Diretoria Financeira proceder à arrecadação, sistematização e cobrança das anuidades, taxas e emolumentos de competência do CRO-SP, sendo composta dos seguintes órgãos:

- a) Setor de Contabilidade;
- b) Setor de Cobrança;
- c) Setor de Tesouraria.

Art. 70. Cabe à Diretoria de Fiscalização proceder à fiscalização do exercício profissional dos inscritos, bem como da regularidade legal das entidades supervisionadas e/ou fiscalizadas pelo CRO-SP, sendo composta dos seguintes órgãos:

- a) Macro 1;
- b) Macro 2;
- c) Macro 3;
- d) Macro 4;
- e) Macro 5.

Parágrafo único. A distribuição geopolítica das regiões intituladas "Macro" serão definidas e sistematizadas por meio de resolução aprovada em Plenário.

Art. 71. Cabe à Diretoria Jurídica proceder à assessoria jurídica, contenciosa e preventiva, na esfera administrativa e judicial, do CRO-SP, no limite de suas finalidades institucionais, sendo composta dos seguintes órgãos:

- a) Setor de Execução Fiscal;
- b) Setor de Contencioso Trabalhista e Cível;
- c) Setor Consultivo Administrativo;
- d) Setor de Conciliação e Mediação.

Art. 72. As deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

§1º Resolução é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.

§ 2º Decisão é o ato através do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.

§ 3º Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgarem os processos éticos ou disciplinares.

Art. 73. As determinações da Presidência serão proferidas através de Portarias, Despachos e Ordens de Serviço:

§1º Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa.

§ 2º Despacho é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes da solução.

§ 3º Ordem de serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.

§ 4º A Presidência, no exercício de competência delegada, ou *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se, também, através de Resoluções ou Decisões.

Art. 74. Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito, através de Pareceres-Conclusivos e Votos.

§ 1º. Parecer-Conclusivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pares, após evidenciar razões que possam conduzir a aprovação do ato.

§ 2º. Voto é o ato através do qual o conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, submetidos diretamente a seu veredicto ou decisão.

Art. 75. As comissões integradas por membros efetivos do CRO-SP manifestam-se através de Relatórios-Conclusivos.

Parágrafo único. Relatório-Conclusivo é o ato através do qual os Conselheiros integrantes de uma comissão, exprimem coletivamente, a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 76. A Diretoria Jurídica manifesta-se através de Pareceres Jurídicos ou manifestações judiciais e/ou extrajudiciais típicas.

Parágrafo único. Parecer Jurídico é o ato através do qual o órgão atende às consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, Diretoria, Superintendência ou outras Diretorias, expondo a opinião do procurador jurídico e/ou advogado, fundamentada as razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

Art. 77. Os demais órgãos integrantes da estrutura do CRO-SP manifestam-se através de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviço e Informações.

§ 1º Relatório é o ato através do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido a sua consideração, encaminha a autoridade ou órgão autor da consulta, as suas conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, nas quais estejam elas fundamentadas.

§2º Parecer é o ato através do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

§3º. Instrução de serviço é o ato através do qual um órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.

§4º Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou presta esclarecimentos concernentes ao processo ou documento, a fim de que, instruídos, subam eles a solução da autoridade superior.

Art. 78. Os pareceres e relatórios conclusivos a que se referem os artigos 74 e 75 são deliberativos, por representar votos, e os referidos nos artigos 76 e 77 são instrutivos.

Art. 79. Os atos a que se refere o artigo 89 serão assinadas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 80. As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita precedida da sigla CRO-SP, seguida de hífen.

Art. 81. Os atos que integrarem procedimentos internos serão obrigatoriamente numerados cronologicamente.

Art. 82. As resoluções e os Acórdãos serão divulgados através de publicação na imprensa oficial.

Art. 83. As Decisões e Portarias serão divulgadas através de publicação no órgão interno responsável pela comunicação social.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as decisões e portarias poderão ser, também, divulgadas através de publicação no órgão da imprensa oficial.

Art. 84. Os editais ou quaisquer outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou leigos de comunicação, sob a responsabilidade do Conselho Federal, serão firmados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art. 85. A infração aos dispositivos da Lei nº 4.324/14.04.64, do Decreto nº 68.704/03.06.71, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO- 102, de 07.11.76, sujeitará os membros efetivos e suplentes do CRO-SP, no exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1º. Consideradas a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes, do CRO-SP estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

- a) Suspensão, até 30 (trinta) dias, do exercício dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de membros da Diretoria; e,
- b) Cassação dos mandatos de conselheiro Regional e/ou de membro da Diretoria.

§ 2º. A condenação na Justiça civil, criminal ou militar, constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 86 A designação CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO e a sigla CRO-SP, são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO-SP.

Art. 87 O cirurgião-dentista eleito para exercer o cargo de membro, efetivo ou suplente, do CRO-SP, será convocado para tomar posse do cargo através de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local, para efetivação do ato.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o cirurgião-dentista perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 88. Caberá ao Presidente do CRO-SP, quando presente a reuniões e solenidades promovidas pelas Delegacias Regionais e Escritórios de Representação, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único. O representante, credenciado pelo Presidente gozará das mesmas prerrogativas.

Art. 89. A proposta da Presidência ou da Diretoria que deixar de ser votada em 2 (duas) reuniões consecutivas, por falta de *quorum*, será tida como aprovada.

Art. 90. Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do CRO-SP, durante as respectivas vigências.

Art. 91. Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante proposta firmada por 3 (três) membros.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.